

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	Coordenadoria de Infraestrutura / Diretoria de Planejamento e Obras
MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Menor Preço por Item
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
OBJETO A SER CONTRATADO	Aquisição de Pedras Miracema

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Pedras Miracema, para fins de reposição e de reparo de calçadas danificadas durante obras de ampliação e/ou manutenção em sistemas de redes de água e/ou de esgoto sanitário.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Pedra Miracema Madeira Branca Carijó com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 148558	M²	300	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00

02	Pedra Miracema Madeira Branca com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 146659	M²	300	R\$ 125,12	R\$ 37.536,00
03	Pedra Miracema Cinza Pinta Branca com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	800	R\$ 74,35	R\$ 59.480,00

04	Pedra Miracema Madeira Aré Cinza com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	300	R\$ 103,11	R\$ 30.933,00
05	Pedra Miracema Madeira Branca do Aré com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	300	R\$ 249,61	R\$ 74.883,00
06	Pedra Miracema Madeira Rosa Clara com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	400	R\$ 121,88	R\$ 48.752,00

07	Pedra Miracema Madeira Rosa Média com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	400	R\$ 141,51	R\$ 56.604,00
08	Pedra Miracema Madeira Vermelha com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	300	R\$ 155,59	R\$ 46.677,00
09	Pedra Miracema Negra com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	200	R\$ 221,24	R\$ 44.248,00

10	Pedra Miracema Pedra Amarela do Aré com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	200	R\$ 248,61	R\$ 49.722,00
11	Pedra Miracema Preta Diamante com dimensões 23,0cm x 11,5cm  <i>Imagem meramente ilustrativa</i> Código Samae: 19948	M²	200	R\$ 383,52	R\$ 76.704,00

1.1.1. O material fornecido deverá seguir as seguintes especificações:

- a) As dimensões da pedra Miracema deverão ser de 23,0cm de comprimento e 11,5cm de largura, conforme descrição do item;
- b) O material fornecido não poderá apresentar trincas, quebras ou deformações que comprometam a eficiência das peças;

1.2. Contratação por item

1.2.1. Os bens objeto desta contratação serão licitados por **item**, conforme justificativa constante no item 1.5 deste mesmo documento.

1.3. Do não enquadramento como item de luxo

1.3.1. Conforme informação constante no Decreto Municipal nº 19.330/2025, considera-se “artigo de luxo” os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao

estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.3.2. Neste caso em específico, não se aplica o enquadramento como Bem de Luxo para esta contratação, já que os objetos seguem estritamente os critérios de economicidade, modicidade e padrões usuais de mercado, afastando qualquer caráter de opulência.

1.4. Do enquadramento como bem comum

1.4.1. O(s) bem(ns)/produto(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Do parcelamento do objeto

1.5.1. Os objetos a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. Tratam-se de itens específicos, que possuem colorações divergentes entre si. Como as calçadas do município não seguem a mesma padronização, faz-se necessário ter à disposição a maior variedade possível de Pedras Miracema, de modo a atender as eventuais demandas de reposição de peças sempre que necessário durante o prazo de execução contratual.

1.5.3. A divisão da contratação por itens é necessária, já que teme-se que nem sempre o mesmo fornecedor possa dispor de todas as pedras exigidas pela Autarquia, já que tratam-se de itens muito específicos, sendo muito deles variações de uma mesma pedra, porém apresentando pequenas diferenças nas tonalidades de cor.

1.5.4. A Autarquia sempre teve dificuldades em adquirir as Pedras Miracema em seus processos de compra e, quando teve sucesso em sua demanda, apenas adquiriu as Pedras Miracemas mais básicas (Miracema Pinta Branca ou Pinta Rosa). Desta forma, não há experiência e conhecimento acerca da disponibilidade quanto ao fornecimento de todas as Pedras Miracemas desejadas por eventuais fornecedores, o que leva à adoção da contratação por item, já que, em caso da opção pela realização da contratação por lotes, se uma empresa não possuir uma pedra em específico dentro de um referido lote, o processo licitatório irá fracassar para aquele lote em específico.

1.6. Da Contratação

1.6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 19.330/2025, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.6.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme o instrumento contratual celebrado, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1.2. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.

1.6.1.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.6.2. A Adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.6.2.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.2.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.6.2, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.6.3. A Ata de Registro de Preços (ARP), se necessário, será reajustada mediante iniciativa do Detentor/Contratado.

1.6.3.1. As regras de reajuste constarão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, caso houver.

1.6.3.2. O índice de reajuste será o INPC, ou outro que vier a substituí-lo, conforme fixado na ata e nos contratos dela decorrentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos referidos materiais faz-se necessária, para atender às constantes demandas diárias de manutenções, reformas e reparos em calçadas compostas por Pedras Miracema existentes no município.

2.2. Os sistemas de redes de água e esgoto do município são compostos, em quase sua totalidade, por instalações subterrâneas localizadas em vias e calçadas, que necessitam serem acessadas constantemente para a realização de consertos de vazamentos, trocas de tubulações, limpezas, vistorias e outras manutenções correlatas. Como geralmente há pavimento instalado sobre os locais de instalação das redes, qualquer necessidade de eventual abertura destes locais para a realização de manutenções irá acarretar em dano ao pavimento previamente instalado.

2.3. Com relação as redes instaladas sob as calçadas e passeios, no município de Jaraguá do Sul / SC, encontra-se aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 7.728/2018. Na referida lei, é citada a obrigatoriedade quanto a construção, reconstrução, manutenção, reparo, adaptação ou reforma de calçadas nas vias públicas oficiais situadas em área urbana do município, para atender aos indicadores de qualidade de fluidez, conforto e segurança, bem como promover a acessibilidade, a harmonia e a estética, possibilitando a livre e desembaraçada circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais transeuntes.

2.4. Conforme também especificado na referida Lei Municipal nº 7.728/2018, as concessionárias ou prestadoras de serviços públicos (na qual se enquadra o Samae de Jaraguá do Sul) ficam obrigadas a reconstruir as calçadas que danificarem, de acordo com as normas de acessibilidade e a padronização estabelecida para a via, inteiramente às suas expensas, no prazo estabelecido pela municipalidade.

2.5. Faz-se necessário frisar também que os serviços de manutenção em redes de água e esgoto são diários, constantes e intermitentes, e que cada um deles possui a sua singularidade e complexidade, que irão influenciar diretamente no grau de dano a ser feito pelos servidores durante os serviços de manutenção realizados em vias e calçadas, então diariamente ocorrerão danos de complexidades diversas, que deverão ser restaurados conforme exigido na Lei Municipal nº 7.728/2018.

2.6. Na citada Lei Municipal, são adotados três tipos de pisos que devem ser utilizados para padronizar a pavimentação da construção de novas calçadas:

I - blocos de concreto intertravados (paver);

II - placas de concreto pré-moldadas;

III - concreto moldado "in loco", desempenado, com juntas de dilatação.

2.7. Entretanto, apesar da Lei Municipal nº 7.728/2018 exigir a escolha dos três pisos para padronizar as calçadas

no município, na própria lei também é citado que poderão ser utilizados outros pisos diferenciados, desde atendam as normas de acessibilidade e à segurança dos pedestres, e sejam aprovados pela Comissão Técnica de Calçadas (CTC), constituída na forma do artigo 40 da referida Lei. Ou seja, a própria Lei cita a possibilidade de utilização de outros tipos de pisos, desde que atendam as normas de acessibilidade e segurança.

2.8. Apesar da Lei Municipal nº 7.728/2018 destacar a necessidade da padronização das novas calçadas com paver, placa de concreto pré-moldado ou concreto moldado “in loco”, também existem várias calçadas antigas no município que são compostas por outros tipos de pisos e pedras. Infelizmente não é possível exigir que os proprietários façam a adequação destas calçadas com os tipos padronizados na Lei Municipal nº 7.728/2018 (paver, placa de concreto pré-moldada ou concreto moldado “in loco”), já que esta mudança só possivelmente seria exigida quando os proprietários entrarem com pedidos de aprovação de Projetos, Alvarás de Construção, Reforma, Ampliação, Certidão de Regularização e correlatos, de seus respectivos imóveis junto a Prefeitura Municipal. Da mesma forma, como a própria Lei cita a possibilidade de utilização de outros tipos de pisos, desde que atendam as normas de acessibilidade e segurança, a padronização pode ou não ocorrer.

2.9. Sendo assim, ainda diante da falta de padronização das calçadas no município, faz-se necessário que o Samae de Jaraguá do Sul tenha à disposição uma ampla gama de Pedras Miracema, para que seja possível fazer a reconstrução das calçadas danificadas durante as obras executadas pela Autarquia.

2.10. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sendo que sua inclusão se deu conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar que é parte integrante do presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s) ou modelo(s)

4.1.1. **NÃO** será(ão) exigida(s) marca(s) ou modelo(s) específico(s) para esta contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais. Além disso, trata-se de item proveniente da própria natureza. Sendo assim, não existe marca de referência padrão para o referido objeto.

4.2. Da exigência de prospectos/manuais

4.2.1. **NÃO** haverá exigência da apresentação, juntamente com a proposta de preços ajustada, de Manuais, Prospectos Técnicos Ilustrativos e/ou Catálogo de Produtos, contendo as especificações técnicas para análise e conferência com as especificações dos bens/produtos licitados. Tratam-se de itens naturais, extraídos da natureza em forma de granito bruto, que posteriormente são cortados e posteriormente encaminhados para venda.

4.2.2. Embora não haja necessidade de apresentação de manuais ou outros documentos relativos ao objeto, a(s) eventual(is) contratada(s) deverá(ão) atender, durante o período de execução da contratação, às características técnicas de tamanho, coloração e demais características técnicas exigidas (ausência de trincas, quebras ou deformações que comprometam a eficiência das peças), conforme especificado neste Termo de Referência.

4.3. Da amostra obrigatória

4.3.1. Não será necessária a apresentação de amostras para o referido processo licitatório.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante,

Rua: Erwino Menegotti, 478 – Água Verde - Jaraguá do Sul -
SC 89254-000 - Telefone: (47) 2106-9100 –

mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.5. Da participação de consórcios

4.5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns)/produto(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns)/produto(s) de forma independente.

4.6. Garantia Contratual

4.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual, considerando a baixa complexidade da contratação, o fornecimento e a natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de fornecimento

5.1.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 19.330/2025.

5.1.2. O fornecimento dos objetos será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade do Samae, durante o período de execução da contratação.

5.2. Prazo e Condições para Entrega

5.2.1. A entrega será feita de forma parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Autarquia, respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), devendo a vencedora entregar os produtos no prazo máximo de até

5.2.1.1. **48 (quarenta e oito) horas** após recebimento de cada Autorização de Fornecimento, **para solicitações abaixo do quantitativo 20m²**

5.2.1.2. **10 (dez) dias** após recebimento de cada Autorização de Fornecimento, **para solicitações acima do quantitativo de 20m²**

5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.

5.2.3. A entrega deverá ser realizada no Edifício-Sede do SAMAE, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, Jaraguá do Sul/SC. O horário de entrega será das 8h às 11h e das 13h30 às 16h, somente em dias úteis.

5.2.3.1. Em casos de extrema necessidade, e somente mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, o SAMAE poderá solicitar a entrega do objeto licitado em outras unidades da Autarquia ou em locais de execução de obras do SAMAE, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.2.3.2. A descarga e a logística de descarregamento do objeto são de total responsabilidade da CONTRATADA. O SAMAE não fornecerá assistência para a descarga ou para a logística de descarregamento, devendo a CONTRATADA arcar com todos os meios necessários para a descarga da mercadoria, independentemente das circunstâncias.

Rua: Erwino Menegotti, 478 – Água Verde - Jaraguá do Sul -
SC 89254-000 - Telefone: (47) 2106-9100 –

5.2.4. A retirada do material ficará condicionada aos seguintes critérios:

5.2.4.1. Apresentação de Amostra: A amostra coletada na calçada a ser reparada terá como finalidade específica servir de **referência para a tonalidade** da Pedra Miracema a ser fornecida, uma vez que se trata de material natural e existem variações de cor entre os diferentes padrões disponíveis.

5.2.4.2. Assim, para fins de compatibilidade com a amostra, o critério a ser observado será a **tonalidade**, que deverá ser compatível com a pedra existente no local da recomposição.

5.2.4.3. Os demais parâmetros técnicos, tais como **dimensões, acabamento, espessura, tolerâncias e defeitos impeditivos**, não serão definidos ou avaliados com base na amostra, pois permanecem aqueles estabelecidos de forma objetiva na especificação técnica do respectivo item no Termo de Referência, sendo aplicáveis igualmente a todos os fornecimentos.

5.2.4.4. Portanto, a amostra física será utilizada exclusivamente como referência complementar para definição da tonalidade necessária em cada intervenção.

5.2.4.5. Critério de Compatibilidade: A amostra servirá como referência para garantir que o material retirado possua as mesmas características da pedra pré-existente na calçada que necessita de reposição.

Nota: A contratada deverá disponibilizar o material para retirada imediata assim que a compatibilidade da amostra for validada pela equipe técnica do Samae responsável pela retirada do objeto.

5.3. Garantia, manutenção e/ou assistência técnica:

5.3.1. O prazo de garantia legal para o fornecimento dos itens será o especificado no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Da mesma forma, a empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

5.3.2. A CONTRATADA deverá substituir os materiais que não atendam às exigências especificadas, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.3. Não serão aceitos objetos que apresentem trincas, quebras ou deformações que comprometam a eficiência das peças.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP) ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento dos produtos

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade dos bens/produtos e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.7. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Coordenadoria Contábil e Financeira do SAMAE.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome do objeto e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.2.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.2.8. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo anexo ao Edital da Licitação.

8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.2.3. Especificação do objeto licitado;

8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total;

8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do órgão ou da Entidade Gerenciadora (Contratante)

- 9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
- 9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;
- 9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
- 9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;
- 9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);
- 9.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº19.330/2025.

9.2. Das obrigações do Detentor

- 9.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de objeto;
- 9.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 9.2.5. Entregar o(s) bem(ns)/produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- 9.2.6. Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns)/produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
 - 9.2.6.1. O Detentor deverá garantir a qualidade bem(ns)/produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP/Contrato.
- 9.2.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 9.2.8. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo

92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.9. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

9.2.10. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

9.2.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;

9.2.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, embalagem e demais encargos;

9.2.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;

9.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.20. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.21. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.2.22. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.2.23. Adotar todas as normas de segurança vigentes e acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicações das Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.2.24. Manter os valores propostos, registrados na Ata, no período de 12(doze) meses, aceitando os pedidos parcelados conforme necessidade do órgão e entregando somente a quantidade solicitada;

9.2.25. Após recebimento da Autorização de Fornecimento via e-mail ou qualquer outra forma idônea, não cabe mais a detentora justificar necessidade de revisão dos valores, tendo a obrigação de entrega conforme Registro em Ata;

9.2.26. A detentora terá o direito de revisão dos preços, desde que, justificado e comprovado em documentos para a Administração, com antecedência ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2.27. Caso a detentora não apresentar comprovação para revisão dos valores dos materiais adjudicados com antecedência ao recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá manter o preço e prazo de entrega conforme Registrado em Ata, sob pena de responsabilização pela inadimplência;

9.2.28. Fica a detentora já cientificada que, os pedidos de revisão de preços e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão observar e obedecer aos requisitos e demais procedimentos constantes na Instrução Normativa Nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre o Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos Contratos Administrativos”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 16.445/2022, de 30 de agosto de 2022;

9.2.29. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades dos órgãos participantes.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$582.539,00 (Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, obtidos em pesquisa de preços de mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta do Orçamento de 2026, conforme Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 nº 10.022/2025, e do que vier a substituí-lo futuramente.

12.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

13.2. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

13.3. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

13.4. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

13.5. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

13.6. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

14.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

14.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

15.1. Conforme informação constante no Documento de Formalização de Demanda nº 830/2026 produzido, a Coordenadoria de Infraestrutura e Saneamento do Samae será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos a serem contratados, sendo indicados os seguintes servidores para comporem o quadro de Gestores e Fiscais do Contrato:

Gestor:

Nome: Luis José Maffezzolli
Cargo: Coordenador de Infraestrutura
Matrícula: 125
E-mail: luis.maffezzolli@samaejs.com.br

Fiscal:

Nome: Valberto Hillesheim
Cargo: Supervisor de Infraestrutura
Matrícula: 405
E-mail: valberto@samaejs.com.br

Jaragua do Sul 10 de setembro de 2026.

Leonardo Felipe Wehmuth
Engenheiro Civil

Luís José Maffezzolli
Coordenador de Infraestrutura e Saneamento